



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 140/2018

CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Francisco Beltrão, 179, Centro, Coronel Vivida - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.066.898/0001-42, representada pelo Sr. Jair Décio Copatti, inscrito(a) no CPF sob o nº 905.563.309-78 e RG nº 6.087.275-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	72	UN	17405	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIQUA+BRETTON+HIRTZ)	28,68	2.064,96
7	24	UN	1289	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE OSSOS DO NARIZ	16,70	400,80
8	84	UN	17410	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE BRACO	20,58	1.728,72
9	108	UN	17411	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE COTOVELO	17,26	1.864,08
11	204	UN	17413	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE PUNHO (AP+PERFIL+LATERAL+OBLIQUA)	18,95	3.865,80
12	264	UN	17414	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE MAO E/OU DEDOS DA MAO	18,52	4.889,28
13	240	UN	17415	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	32,98	7.915,20
16	300	UN	17418	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE JOELHO (AP+LATERAL+PERFIL+AXIAL+PATELA)	22,30	6.690,00
17	108	UN	17419	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE PERNA	21,70	2.343,60
18	108	UN	17420	SERVICO DE EXAME RAIOS X DE COXA	28,10	3.034,80



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



19	108	UN	1310	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORNOZELO AP / PERFIL	26,16	2.825,28
20	108	UN	17421	SERVICO DE RAO X DE PE/DEDO DO PE	18,19	1.964,52
21	72	UN	17422	SERVICO DE EXAME RAO X DE CALCANEIO	18,17	1.308,24
23	540	UN	17423	SERVICO DE EXAME RAO X DE ART. COXO-FEMORAL - QUADRIL (AP+PERFIL+AMBOS OS LADOS)	20,94	11.307,60
24	204	UN	1322	SERVICO DE EXAME RAO X DE OMBRO AP / ROTAÇÃO INT / EXT	21,25	4.335,00
25	204	UN	1325	SERVICO DE EXAME RAO X DE OMBRO AP	17,25	3.519,00
26	996	UN	17424	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORAX (PA+ PERFIL)	23,76	23.664,96
27	840	UN	17425	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	24,46	20.546,40
30	240	UN	17427	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS	21,66	5.198,40
31	144	UN	17428	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA CERVICAL - 5 INCIDENCIAS	33,44	4.815,36
32	240	UN	17429	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA DORSAL - 2 INCIDENCIAS	27,22	6.532,80
33	144	UN	17430	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA CERVICAL - 4 INCIDENCIAS	28,48	4.101,12
34	192	UN	17431	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS	29,82	5.725,44
35	108	UN	17432	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDENCIAS	33,61	3.629,88
36	480	UN	17433	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA SACROCCIGEA	27,03	12.974,40
37	108	UN	17434	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	30,11	3.251,88
39	84	UN	17435	SERVICO DE EXAME RAO X DE ABDOMEN SIMPLES (1 INCIDENCIA)	26,04	2.187,36
40	84	UN	17436	SERVICO DE EXAME RAO X DE ABDOMEN (3 INCIDENCIAS)	44,26	3.717,84
41	180	UN	17437	SERVICO DE EXAME RAO X DE MEMBROS INFERIORES (PERNA+FEMUR+JOELHO+TORNOZELO)	83,29	14.992,20
TOTAL GERAL ESTIMADO						171.394,92

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá realizar os exames radiológicos em local adequado, com acessibilidade, o qual deve estar sediada numa distância rodoviário de no máximo 35km do município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos procedimentos e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: Os materiais de filme para o serviço de raio x ficarão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Nos preços dos exames deverão estar inclusos os laudos confeccionados por profissional credenciado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quatro: Caso houver necessidade de laudo, o mesmo deverá ser emitido por um radiologista, no prazo exigido pelo profissional médico que a solicitou.

Parágrafo quinto: Os exames realizados deverão ser claros e nítidos. Caso o exame não for aceito pelo profissional médico, o mesmo deverá ser refeito quantas vezes for necessário, pagando-se uma única vez.

Parágrafo sexto: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo sétimo: É necessário o uso de Dozimetro-teste de cabeçote, para medir irradiação.

Parágrafo oitavo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 171.394,92 (cento e setenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, **iniciando-se em 25 de julho de 2018 até 05 de março de 2019.**

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.** A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por data do serviço, nome do paciente, nome do exame e o do médico solicitante, em ordem cronológica, juntamente com as guias na mesma ordem cronológica, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no Contrato e na Lei de Licitação, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Parágrafo sétimo: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	000	3866



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 06/2018, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e,

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 1297-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

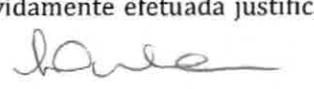
a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



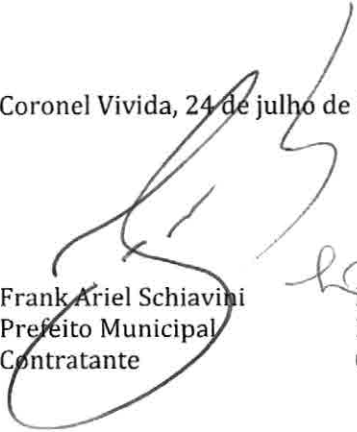
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de julho de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Lillane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Jair Decio Copatti
Clínica Coronel de Raio X, Psicologia e Psicanálise Ltda
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

do R\$ 171.394,92 (cento e setenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Prazo de execução: 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, iniciando-se em 25 de julho de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 24 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 03 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0013

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTD ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Prefeitura Municipal de
Coronel Vivida, ou=Autenticado por ARESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTD ME13934031000161
Dados: 2018.08.02 17:43:49 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

SÚMULA: Aprova a reapresentação do Plano de Ação para incentivo para fortalecimento de programa de qualificação profissional para adolescentes.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 01 de agosto de 2018.

Considerando:

- A Deliberação nº 081 de 16 de dezembro de 2016, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes.

- Informação nº 120/2018 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em desobediência da Deliberação 081/2016 – CEDCA/PR, solicitando correções no Plano de ação; - RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação reapresentado com as devidas correções necessárias para incentivo de recursos para o programa de qualificação profissional do Município de Coronel Vivida – PR.

Art. 2º Ratifica os dados da folha de rosto.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 02 de agosto de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-PR

RESOLUÇÃO Nº. 068, de 06 de Julho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º-Designar Comissão especial de licitação para a realização das licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, composta pelos seguintes Membros:

NOME	CARGO	CPF/MF nº	RG nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro / Pregoeiro	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Elies Marinho de Melo Monogussal	Membro	030.609.209-31	5.826.573-0/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.762.757-5/PR
Jana Roberta Schmid	Secretaria	050.669.309-47	5.407.075-9/PR

2º-Os Servidores Fernando de Quadros Abatti, fica Designado para exercer a função de Pregoeiro, para a realização de Licitações na modalidade de Pregão Presencial ou Eletrônico.

Art. 3º-DELEGAR poderes para Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 4º-Esta Resolução entre em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2018.

Frank Ariel Schiavini Presidente do Consórcio Pinhaís,

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 140/2018 – Inexigibilidade nº 21/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Clínica Coronel de Raio X, Psicologia e Psicanálise Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 171.394,92 (cento e setenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Prazo de execução: 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, iniciando-se em 25 de julho de 2018 até 24 de março de 2019. Coronel Vivida, 24 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018

DATA: 02/07/18 ABERTURA: 19/07/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referidos no Pregão Eletrônico nº 81/2018, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	DIGIMAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA-EPP	166.900,00	166.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DIGIMAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA-EPP	26.159.652/0001-67	166.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais). Coronel Vivida, 02 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 109/2018 – Tomada de Preços nº 04/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: KOLF ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.555.412/0001-37. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, a planilha orçamentária reprogramada, fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira devido a execução de serviços não previstos inicialmente na obra. O valor do acréscimo é de R\$ 19.789,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.